

Autojorfo nº 11/57

Projeto Lei nº 11/57

Lei nº 214

A Câmara Municipal de Teresina decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar instalar, no Estação de Estrada de Ferro Teresinense, nesta cidade, no compartimento denominado "Genêse Telegráfico", um Telefone Público.

Par. 1º - O serviço telefônico público de uso público, com ligações urbanas, não sendo permitido, as instalações poliditadas não se aplicam.

Artigo 2º - As despesas com a instalação do aparelho assim como as criadas das municipalidades cobradas pela empresa concessionária são de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrá por conta do rubrica codificada sob nº 1-3-1-8-09-4, Despesas Diversas, Telefone e Telegrafo, do Orçamento,

se for mudado para em fim, se necessário.

Artigo 4º - Este lei entrará em vigor no data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Câmara Municipal de
Palmital em 7 de Agosto de 1957, ac) José Alves
Matto - Presidente - Alcides Prado Lacerte - 1º Secretário. Eu
Jedney Abranches Ramos Secretário. Nada mais consti-
tue no referida lei que aqui foi bem e fielmente
transcrita

[Assinatura]